



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec

Edital N°04/2024-PRAEC/UFPI

EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES DO CURSO DE ODONTOLOGIA PARA O BENEFÍCIO DE KIT ODONTOLÓGICO

A Universidade Federal do Piauí (UFPI), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC) e da Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM) responsáveis pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação dos programas, benefícios e serviços de Assistência Estudantil da UFPI em consonância com as diretrizes normativas do Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024) e com a Resolução nº 319 de 8 de agosto de 2022, que regulamenta as normas sobre os auxílios e benefícios da Assistência Estudantil, executada no âmbito da UFPI, torna pública por meio deste Edital as normas e critérios para seleção de estudantes às vagas para o benefício do **KIT ODONTOLÓGICO**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Política de Assistência Estudantil executada pela UFPI, conforme Resolução N° 319/2022/CEPEX/UFPI, em consonância com as diretrizes normativas da Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024), tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão.

2 DO FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

O benefício de Kit Odontológico faz parte da Política de Assistência Estudantil da UFPI executada com recursos da Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES regulamentada pela Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024.

3 DO BENEFÍCIO E DO PERFIL DO/A ESTUDANTE

3.1 O benefício de que trata este edital consiste na concessão aos (às) estudantes do Curso de Odontologia – *Campus* Ministro Petrônio Portella (CMPP) em Teresina/PI, de um **KIT ODONTOLÓGICO** em regime de comodato (empréstimo gratuito condicionado à devolução), para utilização durante a graduação;

3.2 O KIT ODONTOLÓGICO é composto pelos itens descritos no **Anexo I**, e tem valor estimado atual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

3.3 Para concorrer ao benefício os (as) estudantes deverão ser procedentes de famílias **com renda de até um salário-mínimo por pessoa**, conforme Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, além de atender os demais critérios discriminados na sequência deste edital.

4. DAS VAGAS

4.1 Serão disponibilizados **08 (OITO) KITS ODONTOLÓGICOS**, um por estudante, composto por **39 ITENS** de material permanente (**Anexo I**).

4.2 Os (As) estudantes classificados (as) além do número de vagas disponibilizadas neste edital comporão um Cadastro de Reserva com validade até o lançamento do próximo edital.

4.2.1 Os (As) estudantes do Cadastro Reserva poderão também ser contemplados (as) com o KIT, a depender da disponibilidade orçamentária, estando sujeitos às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

4.2.2 Os/As estudantes do Cadastro de Reserva devem ficar, frequentemente, atentos/as ao site da UFPI e à página da PRAEC, pois convocações poderão acontecer ao longo do período letivo, dependendo da disponibilidade orçamentária. É de inteira responsabilidade do/a estudante o acompanhamento das convocatórias divulgadas no site da UFPI e na página da PRAEC.

5. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

5.1 São critérios cumulativos para participação na seleção objeto deste edital:

5.1.1 Ter matrícula regular no Curso de Odontologia do CMPP e nas disciplinas **Dentística restauradora I, Cirurgia I e Oclusão**.

5.1.2 Ser procedente de famílias com **renda de até um salário-mínimo por pessoa, conforme Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024**.

5.2 Não poderão ser contemplados (as) com o benefício:

5.2.1 Estudantes portadores/as de diploma de curso superior

5.2.2 Estudantes que cursam concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada.

5.2.3 Estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFPI.

5.3 Os (As) estudantes contemplados/as com KIT ODONTOLÓGICO **PODERÃO** acumular o benefício com a Bolsa Permanência do MEC, com o Auxílio Inclusão Digital (AID), Auxílio Creche (AC), Auxílio Residência (AR), Bolsa de Apoio Estudantil (BAE), Bolsa de Incentivo à Atividades Sociais e Esportivas (BIASE), Apoio à Participação em Eventos Científicos (APEC), Bolsa de Inclusão Social (BINCS), Bolsa de Inclusão Social para Estudantes Surdos (BINCS-ES), com a Residência Universitária (REU) e com a Isenção da Taxa de Alimentação (ITA).

5.4 Os (As) estudantes contemplados (as) com o KIT ODONTOLÓGICO **PODERÃO** acumular o benefício com 01 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFPI (Ex.: PIBIC, PIBID, MONITORIA, dentre outras) e estágio extracurricular, respeitando os editais e regramentos específicos das respectivas bolsas.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO: INSCRIÇÕES, DOCUMENTAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CRONOGRAMA

6.1 DAS INSCRIÇÕES

6.1.1 As inscrições serão realizadas no período de **06 de setembro a 13 de setembro de 2024**, por meio exclusivo do Sistema Integrado de Assistência Estudantil (SINAE), disponível no endereço eletrônico: <https://nae.ufpi.br>. O (A) estudante deverá acessar o SINAE utilizando seu Usuário e sua Senha do SIGAA, preencher o questionário socioeconômico disponível no sistema e anexar obrigatoriamente a documentação socioeconômica de acordo com **Anexo II** deste edital;

6.1.2 O/A estudante que obteve seu ingresso por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU - Cota Renda) deverá comprovar novamente toda a situação socioeconômica através do envio da documentação (Anexo II), pois o sistema de cotas do SISU não é o mesmo sistema utilizado nas seleções da PRAEC. O sistema válido para inscrições de todos os benefícios e auxílios da PRAEC é somente o **SINAE**.

6.1.3 Em caso de dúvidas, os (as) estudantes poderão entrar em contato com a equipe presencialmente (mediante agendamento prévio e disponibilidade) ou pelo *e-mail*: ses.praec@ufpi.edu.br

6.1.4 A lista dos (as) inscritos (as) será publicada no site da UFPI e na página da PRAEC após o encerramento das inscrições, conforme cronograma.

6.2 DA DOCUMENTAÇÃO

6.2.1 A documentação completa exigida para análise da solicitação do benefício, cuja relação encontra-se anexa a este Edital, deverá ser anexada **exclusivamente** no SINAE no período estabelecido em edital ou em possíveis aditamentos divulgados nas páginas da UFPI e da PRAEC. A documentação anexada deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico *online*.

6.2.2 A análise/seleção considerará apenas os documentos anexados no SINAE dentro do prazo estipulado neste edital (inscrição e recurso). Finalizada a inscrição, o SINAE não aceitará inserção de novos documentos, alteração dos documentos enviados e alteração do questionário socioeconômico preenchido. Documentação adicional somente será aceita na fase de recurso.

6.2.3 Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do (a) estudante observar se as imagens estão legíveis. A UFPI e a PRAEC não se responsabilizarão por problemas técnicos ocorridos por falhas de internet no local em que o (a) estudante realizou sua inscrição.

6.2.4 Em qualquer tempo, no decorrer do prazo de seleção para o benefício, poderão ser solicitadas documentações/informações adicionais, assim como poderá haver convocação para entrevistas e/ou realização de visitas domiciliares, no intuito de dirimir dúvidas relativas à inscrição.

6.2.5 Caso o (a) estudante seja convocado (a) para entrevista social a data, o horário e o local serão informados via e-mail do (a) estudante. Por isso, o (a) estudante deverá manter, obrigatoriamente, seus contatos atualizados no SIGAA/SINAE.

Parágrafo Único - O cumprimento das convocações (via e-mail) é obrigatório e de responsabilidade do (a) estudante, que deverá estar atento (a).

6.3 DA CLASSIFICAÇÃO

6.3.1 A classificação dos (as) estudantes será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda bruta *per capita*, considerando-se o conceito de renda bruta de acordo com a **Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018 Art. 49**. Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Neste edital, entende-se como **grupo familiar** "A unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos (as) moradores (as) em um mesmo domicílio". Considera-se também, como componentes do grupo familiar, pessoas que residem em outro domicílio, no entanto, contribuam com a renda e /ou com as despesas do núcleo familiar;

6.3.2 A classificação engloba também a análise e a pontuação de agravantes/variáveis sociais relacionados ao contexto do (a) estudante, tais como: problemas que envolvem saúde física e/ou mental, alcoolismo, drogadição, desemprego, pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social, discriminação sexual, social e/ou racial, vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais. Todos os agravantes anteriormente citados deverão ser devidamente comprovados com algum tipo de documento/declaração ou, em caso de situações em que não haja documentação comprobatória, o/a estudante deverá relatar no campo **Justificativa** (via SINAÉ) toda situação vivenciada;

6.3.3 O (A) estudante público-alvo da educação especial (pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA) deverá informar e comprovar sua condição, no ato da inscrição, conforme item 6.3.2 e item 5 do Anexo II deste edital, para fins de avaliação de acordo com os critérios de pontuação dos agravantes sociais;

6.3.4 Estarão excluídos do cálculo de que trata o item 6.3.1: I - os valores percebidos a título de: a) auxílios para alimentação e transporte; b) diárias e reembolsos de despesas; c) adiantamentos e antecipações; d) férias e décimo terceiro; e) estornos e compensações referentes a períodos anteriores; f) indenizações decorrentes de contratos de seguros; g) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine (Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018 Art. 49, § 3º);

6.3.5 Excluem-se ainda do cálculo da per capita valores provenientes de estágios, bolsas acadêmicas, bolsas da PRAEC, seguro-desemprego, seguro defeso e garantia safra;

6.3.6 Os valores referentes aos itens 6.3.4 e 6.3.5 deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada no Anexo II, mas não serão englobados nos cálculos de renda;

6.3.7 Caso o/a estudante e/ou membros familiares tenham mais de uma fonte de renda (formal ou informal), deverão anexar os comprovantes referentes a todos estes rendimentos.

6.3.8 Critérios de desempate:

- I) Cotista egresso/a da rede pública de ensino;
- II) Estudante com núcleo familiar residindo em outro município da federação brasileira;
- III) Estudante com maior quantidade de períodos para conclusão de graduação na UFPI;
- IV) Estudante com maior idade;
- V) Estudante com maior pontuação de agravantes/variáveis sociais.

6.4 DO CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	30/08/2024
Inscrições Online - inserção de documentos e preenchimento do questionário. Via SINAÉ	06/09 a 13/09/2024
Divulgação lista de estudantes inscritos (as)	13/09/2024
Análise Socioeconômica/Entrevistas/Visitas domiciliares	06/09 a 16/09/2024
Divulgação do Resultado Parcial via SINAÉ	Até 16/09/2024
Interposição de Recursos	06/09 a 17/09/2024
Análise dos Recursos	06/09 a 18/09/2024
Divulgação do Resultado Final Via site da UFPI e página da PRAEC.	Até 20/09/2024
Assinatura dos Termos de Responsabilidade e de Concordância	23/09 e 24/09/2024
Entrega dos Kits Odontológicos	Até 27/09/2024

7. DO INDEFERIMENTO

7.1 São motivos para o indeferimento da inscrição:

- I) Não atender aos critérios para concessão do benefício estabelecidos no item 5 deste Edital;
- II) Não anexar todos os documentos exigidos (**ou parte deles**) para comprovação das informações prestadas na inscrição e/ou deixar de responder o questionário socioeconômico no SINAÉ;
- III) Apresentar informação ou documentação contraditória, rasurada, ilegível, desatualizada, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no questionário socioeconômico ou na justificativa e/ou que não esteja em conformidade com a documentação exigida no Anexo II deste edital. Nesse caso, o/a estudante assumirá toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua inscrição;

IV) Não comparecer à entrevista, quando solicitado (a), sem prévia justificativa. Poderá haver o reagendamento, desde que haja disponibilidade da equipe e/ou que não ultrapasse as datas constantes no cronograma referente à etapa;

V) Declarar informações contraditórias em relação aos documentos anexados, no momento da entrevista, caso seja convocado (a). Constatadas tais ocorrências o (a) estudante poderá ter a sua inscrição indeferida;

VI) Não responder aos e-mails enviados para solicitação de agendamentos (entrevista/visita) ou para dirimir as dúvidas e informações que lhe forem solicitadas, dentro do prazo solicitado.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 A etapa de Interposição de Recursos se trata de contestação ao Resultado Parcial, disponibilizado via SINAÉ, e de complementação de informações e/ou documentos que poderão ser solicitados via Parecer Parcial;

8.2 O (A) estudante que optar por cadastrar recurso deverá acessar o SINAÉ, verificar o motivo de seu indeferimento e providenciar o envio do recurso por meio de justificativa e/ou documentação;

8.3 O (A) estudante que necessitar anexar mais de um documento deverá reuni-los em um único arquivo, visto que o SINAÉ só permite o cadastro de recurso uma única vez;

8.4 Nesta etapa, o (a) estudante poderá enviar: documentação que ficou ausente na inscrição e/ou documentação extra que poderá ser solicitada no Parecer Parcial para complementar a análise da inscrição. Tais documentos podem ou não fazer parte da lista que consta no Anexo II do Edital, devendo o/a estudante apresentar sob pena de, ao não o fazer, ser indeferido (a);

8.5 Não serão aceitos documentos que se configurem como omissão, ambiguidade e/ou divergência nas informações já apresentadas na inscrição pelo (a) estudante;

8.6 Os recursos deverão ser cadastrados, exclusivamente, via SINAÉ. Não serão aceitos recursos interpostos por WhatsApp, e-mail, documento físico ou outro meio que não seja o especificado neste edital;

8.7 Os recursos só poderão ser interpostos após a análise parcial. Não cabendo recurso após o Resultado Final.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 **O RESULTADO PARCIAL** consiste na verificação, por parte do (a) estudante, do parecer social disponibilizado no SINAÉ, sendo passível de alterações após análise de recursos pela equipe;

9.2 **O RESULTADO FINAL** consiste na divulgação da lista final com situação deferida ou indeferida que será publicada no site da UFPI e na página da PRAEC. O Resultado Final será publicado em relação nominal e por ordem de classificação dos (as) estudantes, segundo o item 6.3;

9.3 O **RESULTADO FINAL** será publicado no site da UFPI e na página da PRAEC. Nos endereços eletrônicos: www.ufpi.br e www.ufpi.br/praec

9.4 O prazo para divulgação e publicação dos resultados parcial e final da seleção será de acordo com os cronogramas deste edital e possíveis aditamentos, podendo ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscritos (as);

9.5 É de exclusiva responsabilidade do (a) estudante ficar atento (a) aos prazos publicados neste edital, em possíveis aditamentos e nos Resultados (Parcial – via SINAE e Final);

9.6 É de exclusiva responsabilidade do (a) estudante ficar atento (a) ao Resultado Final para cumprimento dos prazos de assinatura do Termo de Responsabilidade do Kit Odontológico (Anexo XI) e do Termo de Concordância do Serviço Pedagógico (Anexo XII);

10. DO RECEBIMENTO DO KIT ODONTOLÓGICO

Os (as) estudantes classificados (as), dentro do número de vagas disponíveis em edital, serão convocados (as) para assinar TERMO DE RESPONSABILIDADE (**Anexo XI**) e TERMO DE CONCORDÂNCIA DO SERVIÇO PEDAGÓGICO (**Anexo XII**) no qual constarão as obrigações que deverão assumir durante o período de utilização do Kit.

11. DA PERMANÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO DOS (AS) ESTUDANTES BENEFICIADOS (AS)

11.1 Os (As) estudantes selecionados (as) deverão seguir critérios de manutenção e/ou melhoria do rendimento acadêmico no curso durante a vigência do benefício recebido, conforme Termo de Concordância do Serviço de Apoio Pedagógico da PRAEC;

11.2 Deverão assinar, no ingresso do benefício, o TERMO DE CONCORDÂNCIA junto ao Serviço de Apoio Pedagógico da PRAEC;

11.3 Sempre que convocados (as) pelo Serviço de Apoio Pedagógico, os (as) estudantes deverão comparecer à PRAEC para acompanhamento;

11.4 Os (As) estudantes que não seguirem os regulamentos vigentes poderão ser desligados (as) do benefício.

12. DO CANCELAMENTO

12.1 O benefício poderá ser cancelado antes do prazo estipulado quando houver:

- a) trancamento do curso;
- b) transferência do (a) estudante para outra IES, a qualquer tempo;
- c) jubramento no curso;
- d) identificação de fraude na comprovação da condição socioeconômica;
- e) reprovação em todas as disciplinas no semestre letivo;
- f) não seguir os critérios de manutenção e/ou melhoria do rendimento acadêmico no curso conforme orientação do Serviço Pedagógico da PRAEC.

Parágrafo Único: Nestes casos, o (a) estudante deverá comunicar imediatamente à CACOM/UFPI e devolver O KIT ODONTOLÓGICO e todos os seus itens em **ATÉ 15 DIAS DA OCORRÊNCIA**.

13. DA DEVOLUÇÃO

13.1 O (A) estudante deverá devolver o **KIT ODONTOLÓGICO** em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do curso de graduação, como no caso de sua rescisão antecipada.

13.2 A devolução do **KIT ODONTOLÓGICO** deverá ser realizada em **ATÉ 15 DIAS APÓS A CONCLUSÃO DAS DISCIPLINAS CLÍNICAS DO CURSO DE ODONTOLOGIA**, com data a ser definida pela CACOM/PRAEC, considerando a previsão do encerramento do período informada pela Coordenação do Curso de Odontologia a cada semestre letivo.

13.3 A devolução e conferência dos instrumentais serão realizadas por servidor da CACOM/PRAEC, que registrará em ficha própria e providenciará o **TERMO DE DEVOLUÇÃO AO (À) ESTUDANTE** e **DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA** junto a CACOM/PRAEC.

13.4 No caso de **PERDA, ROUBO, FURTO** ou **DANO IRREVERSÍVEL** a itens constantes no **KIT ODONTOLÓGICO**, o (a) **estudante deverá ressarcir à UFPI pelos prejuízos causados, fazendo a reposição dos itens em valor, espécie, qualidade e quantidade equivalentes.**

13.5. Caso o (a) estudante não realize a devolução do **KIT** no período determinado será instaurado processo administrativo próprio solicitando que não seja expedido o diploma de conclusão de curso do (a) estudante junto a PREG/UFPI e a devolução dos itens ou restituição ao erário do valor estimado de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, valor comercial do **KIT ODONTOLÓGICO**, junto a CGU/UFPI.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É de inteira responsabilidade do/a estudante certificar-se previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas

14.2 Será garantido o sigilo em relação às informações apresentadas;

14.3 Todas as informações fornecidas pelo (a) estudante estarão sujeitas à verificação. Comprovada a inconsistência ou falsidade das informações apresentadas, o (a) estudante perderá o direito ao benefício, a qualquer tempo, além de estar sujeito (a) às penalidades previstas no regramento interno da UFPI, sem prejuízo das sanções civis e penais;

14.4 Os/As estudantes deverão atualizar, obrigatoriamente, seus dados cadastrais em casos de mudança do número de telefone, endereço, e-mail diretamente no SIGAA e no que se refere a mudanças de curso de graduação ou de renda familiar no Serviço Social e Serviço Pedagógico da PRAEC.

14.5 As solicitações de informações referentes às inscrições e benefícios serão disponibilizadas somente ao (à) estudante. Nos casos em que o (a) estudante possua idade inferior a 18 (dezoito) anos, informações a familiares e responsáveis serão dadas somente na presença do (a) estudante ou com autorização prévia deste (a).

14.6 É de inteira responsabilidade do (a) estudante acompanhar as publicações deste edital (aditivos, notas informativas, dentre outros) no *site* da UFPI e na página da PRAEC. Este edital poderá ser alterado,

revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza;

14.7 O (A) estudante que **NÃO** cumprir as datas constantes nas publicações dos resultados finais para assinaturas dos Termos de Responsabilidade do Kit Odontológico e de Concordância Pedagógico será considerado (a) desistente.

14.8 É de inteira responsabilidade do (a) estudante o acompanhamento do processo seletivo (prazos, aditamentos, resultados etc.) através do SINAÉ (<https://nae.ufpi.br>) e das páginas eletrônicas (www.ufpi.br) e (www.ufpi.br/praec) e do e-mail cadastrado no sistema SINAÉ.

14.9 A UFPI e a PRAEC não se responsabilizarão por problemas técnicos ocorridos por falhas de internet no local em que o (a) estudante realizou sua inscrição, bem como documentação anexada de forma incorreta e/ou com tamanho e/ou formato incompatíveis com os exigidos nesse edital.

14.10 O presente edital está passível de modificações conforme alterações regulamentadas pela UFPI, no que se refere à proposta de ensino e/ou ao calendário acadêmico.

14.11 Os casos omissos e as situações não contempladas neste edital serão resolvidos conjuntamente pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PRAEC), pela Coordenação de Assistência Comunitária (CACOM) e pelos serviços que compõem a PRAEC.

14.12 Esse edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 30 de agosto de 2024



Prof^ª. Dr^ª. Aldora Maria Lebre Ferreira
Coordenadora de Assistência Comunitária - PRAEC/UFPI



Prof. Dr. Mônica Arrivabene
Pró-Reitora de Assistência Estudantil – PRAEC/UFPI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/pracc

ANEXO I

ITENS DO KIT ODONTOLÓGICO/UFPI

1	DEPOSITO DE PLÁSTICO	UND	01
2	KIT ACADEMICO - MICROMOTOR, PEÇA RETA, CONTRA ÂNGULO, CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KIT	01
3	ARTICULADOR FACIAL SEMI-AJUSTÁVEL - COM ARCO FACIAL	UNID.	01
4	BANDEJA INOX 22x9x1,5 cm	UNID.	01
5	BANDEJA INOX 22x12x1,0 cm	UNID.	01
6	BANDEJA INOX 24x18x1,5 cm	UNID.	01
7	ESTOJO DE INOX 18x8x5 cm	ESTOJO	02
8	KIT MOLDEIRAS PERFURADAS ADULTO (8 MOLDEIRAS)	KIT	01
9	MOLDEIRA LATERAL ESQUERDA	UNID.	01
10	MOLDEIRA LATERAL DIREITA	UNID.	01
11	ALICATE DE ORTODONTIA 139	UNID.	01
12	ALICATE DE ORTODONTIA 200	UNID.	01
13	ALICATE DE ORTODONTIA 121	UNID.	01
14	PINÇA PORTA GRAMPO	UNID.	01
15	SERINGA CARPULE	UNID.	02
16	CABO PARA ESPELHO	UNID.	02
17	TESOURA RETA	UNID.	01
18	TESOURA CURVA	UNID.	01

19	ALAVANCA SELDIN DIREITA	UNID.	01
20	ALAVANCA SELDIN ESQUERDA	UNID.	01
21	ALAVANCA SELDIN RETA	UNID.	01
22	FORCEPS ADULTO Nº 1	UNID.	01
23	FORCEPS ADULTO Nº 16	UNID.	01
24	FORCEPS ADULTO Nº 17	UNID.	01
25	FORCEPS ADULTO Nº 18 L	UNID.	01
26	FORCEPS ADULTO Nº 18 R	UNID.	01
27	FORCEPS ADULTO Nº 150	UNID.	01
28	FORCEPS ADULTO Nº 151	UNID.	01
29	FORCEPS ADULTO Nº 65	UNID.	01
30	FORCEPS ADULTO Nº 69	UNID.	01
31	FORCEPS ADULTO Nº 210	UNID.	01
32	FORCEPS ADULTO Nº 222	UNID.	01
33	FORCEPS INFANTIL Nº 1	UNID.	01
34	FORCEPS INFANTIL Nº 2	UNID.	01
35	FORCEPS INFANTIL Nº 3	UNID.	01
36	FORCEPS INFANTIL Nº 4	UNID.	01
37	FORCEPS INFANTIL Nº 5	UNID.	01
38	FORCEPS INFANTIL Nº 6	UNID.	01
39	JOGO DE INSTRUMENTOS PKT (5 itens)	JOGO	01



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA DO/A ESTUDANTE E/OU NÚCLEO FAMILIAR

(Membros do Núcleo Familiar são aqueles que dependam e/ou contribuam para a renda familiar independente de morar na mesma casa)

OBSERVAÇÃO 01: O/A estudante deverá acessar o Questionário socioeconômico disponível no Sistema de Avaliação socioeconômica da UFPI, no endereço eletrônico: <https://nae.ufpi.br>, para preenchimento de informações e inserção da documentação listada abaixo de acordo com seu **CONTEXTO FAMILIAR E SOCIOECONÔMICO**.

OBSERVAÇÃO 02: Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a estudante observar se as imagens estão legíveis.

OBSERVAÇÃO 03: Caso o/a estudante e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades. A documentação anexada deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico *online*;

OBSERVAÇÃO 04: Poderá ser solicitado, se necessário, documentos que podem ou não fazer parte da lista abaixo, para complementar análise do processo, no momento da entrevista e/ou do recurso, devendo o/a estudante apresentar sob pena de, ao não fazê-lo, ser desclassificado/a.

LISTA DE DOCUMENTOS:

1. IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:

1.1 Membros familiares **MENORES de 18 anos de idade**: Certidão de Nascimento ou Registro de Identidade (RG) frente e verso;

1.2 Membros da família **a partir de 18 anos de idade** (incluindo o/a estudante): Comprovante de CPF e de Registro de Identidade (RG) frente e verso OU Carteira Nacional de Habilitação. Para todos os membros da família que dependam e/ou contribuam para a renda familiar.

2. COMPROVAÇÃO DE ESTADO CIVIL DOS PAIS E ESTUDANTES: OBSERVAÇÃO:
Exceto para os/as que se declaram solteiros/as.

2.1 Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável ou Declaração de separação de União Estável (conforme **ANEXO IV**); ou Averbação de divórcio; ou Separação judicial, quando for o caso; ou Certidão de óbito do/a cônjuge/companheiro/a, quando for o caso.

DESPESAS DO/A ESTUDANTE E NÚCLEO FAMILIAR:

3.1 Documentos comprobatórios de despesas, referente ao mês anterior ao lançamento deste edital ou o referente ao mês mais atualizado em relação à data da inscrição: conta de água; taxa de condomínio; conta de energia elétrica; conta de telefone; conta de internet; comprovante de aluguel; carnê do IPTU; boleto de Financiamento Habitacional (ex.: contrato de financiamento; boleto ou extrato bancário comprovando o valor e a vigência do financiamento); comprovante de mensalidade (escola, faculdade, cursos, dentre outros); comprovante/mensalidade de plano de saúde ou odontológico; financiamento de moto ou veículos;

3.2 Declaração de imóvel cedido, para a família que reside em domicílio cedido por terceiros (**ANEXO III**);

3.3 Caso o/a estudante resida em domicílio compartilhado com colegas que não fazem parte de seu núcleo familiar, é necessário anexar Declaração de Despesas Compartilhadas (**ANEXO V**);

3.4 Comprovação de despesas de tratamento em saúde física e/ou mental dos membros familiares ou despesas relativas à deficiências/necessidades específicas: comprovante de gastos com medicamentos, terapias, consultas de caráter contínuo, exames, órteses e próteses, entre outros;

3.5 Em caso de pais separados anexar documentação comprobatória de guarda e pensão alimentícia.

ATENÇÃO!

Observação 1: a despesa que não possuir deve ser justificada no ato da inscrição (Exemplo: não tenho despesa com água, pois é proveniente do poço tubular da comunidade).

Observação 2: É necessária a apresentação dos comprovantes de despesa do estudante e da sua família. Caso resida em local diferente de seus pais/responsáveis, apresentar as despesas das duas residências.

Observação 3: Caso os comprovantes de despesa não estejam em nome de nenhum componente do núcleo familiar, anexar todos os comprovantes atualizados e justificar o motivo de estar em nome de terceiros.

Observação 4: Caso o/a estudante não possua comprovante formal de aluguel (contrato, recibo ou boleto) deve apresentar a Declaração de Despesa com Aluguel Informal (**ANEXO X**).

4. PROBLEMAS DE SAÚDE

4.1 Se você ou membro da família possuir algum problema de saúde deve informar e apresentar atestado médico, exames ou relatório médico atualizado na parte de documentação complementar no SINAÉ.

OBSERVAÇÃO: NÃO SERÃO ACEITAS RECEITAS MÉDICAS COMO COMPROVAÇÃO.

4.1.1 Doença Grave ou incapacitante: (Cardiopatia grave, contaminação por radiação, doença de Parkinson, esclerose múltipla, espondiloartrose anquilosante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), fibrose cística (mucoviscidose), hanseníase, hepatopatia grave, insuficiência renal crônica, nefropatia grave, neoplasia maligna (câncer), paralisia irreversível e incapacitante, síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, tuberculose ativa);

4.1.2 Doença Crônica: (Diabetes, doenças autoimunes, doenças cardiovasculares (arritmia, angina, endocardite, insuficiência cardíaca), doenças respiratórias, hipertensão, obesidade);

4.2 Transtornos mentais, emocionais e/ou neurológicos: (Anorexia nervosa, ansiedade, bulimia nervosa, crise convulsiva, depressão, epilepsia, esquizofrenia, síndrome do pânico, transtorno alimentar, transtorno bipolar, transtorno de humor, entre outros).

5.COMPROVAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA):

5.1 Apresentar laudo médico, e/ou relatório de instituições de reabilitação, e/ou relatório psicológico, psicossocial ou outro documento (Ex. Carteirinha da ACEP, ou outros documentos de acompanhamento em instituições especializadas) na parte de documentação complementar no SINAÉ.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitas receitas médicas como comprovação.

DOCUMENTOS EXTRAS/ DIVERSOS:

6.1 Para o/a estudante que tem registro no CadÚnico para Programas Sociais: Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, desde que devidamente assinada ou com autenticação eletrônica (disponível no endereço eletrônico indicado a seguir:

https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php), válida e emitida nos últimos dois (02) anos;

OBSERVAÇÃO: CASO O GRUPO FAMILIAR POSSUA MAIS DE UMA INSCRIÇÃO NO CADÚNICO, DEVEM SER ENVIADOS OS COMPROVANTES REFERENTES A CADA UMA DELAS.

6.2 Para grupo familiar e ou membro do grupo familiar que possua benefícios sociais (como, por exemplo, Bolsa Família): deverá ser anexado, além da DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA (**Anexo VI**), o comprovante do benefício (**constando nome de quem recebe, nome do benefício Bolsa Família, valor recebido e data atualizada**). Este comprovante pode ser obtido no **Aplicativo oficial do próprio programa, pelo site oficial do programa e pelo banco correspondente onde o beneficiário recebe o benefício**;

OBSERVAÇÃO: NÃO SERÃO ACEITOS CARTÃO MAGNÉTICO COMO COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO BOLSA FAMÍLIA, NEM COMPROVANTE DE SALDO BANCÁRIO.

6.3 Para quem recebe **SEGURO DESEMPREGO**: Documento de concessão do Seguro Desemprego constando o valor, a quantidade de parcelas, vigência das parcelas e identificação de quem está recebendo;

6.4 Para quem recebe valores provenientes de estágios curriculares ou extracurriculares: Contrato de estágio; OU Declaração do Estágio informando a renda mensal em papel timbrado/assinado/carimbado;

6.5 Para quem recebe valores provenientes de bolsas acadêmicas, bolsas da PRAEC: Declaração de Bolsista informando a renda mensal em papel timbrado/assinado/carimbado emitida pelo responsável pelo Programa; OU Plano de Trabalho das atividades vinculadas ao Programa;

6.6 Para pais/mães e/ou outros responsáveis pelo/a estudante falecidos/as: certidão de óbito;

6.7 Quando solicitado pela equipe, no momento de Entrevista Social ou no momento de Recurso: Extratos bancários de qualquer membro da composição familiar maior de 18 anos ou Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, obtida através do link: (<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>);

7. SITUAÇÃO JUNTO À RECEITA FEDERAL:

7.1 PARA TODOS/AS OS/AS MAIORES DE 18 ANOS DECLARANTES DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA: Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2024 referente ao ano base de 2023, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2024 referente aos rendimentos de 2023;

7.2 PARA TODOS/AS OS/AS MAIORES DE 18 ANOS NÃO DECLARANTES DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA: Print de tela do site da Receita Federal do Brasil, informando que o nome não consta na base de dados da Receita Federal, ou seja, não declaram Imposto de Renda. Disponível no link abaixo: <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/>

8. DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RENDA DE ACORDO COM O PERFIL SOCIOECONÔMICO DO NÚCLEO FAMILIAR E DO/A ESTUDANTE:

**Em caso de NÃO POSSUIR
NENHUMA RENDA
FORMAL/INFORMAL**

Declaração atualizada (**conforme ANEXO VI**) na qual constem os dados de identificação, bem como a afirmação de que não possui rendimentos e que não exerce nenhuma atividade remunerada, de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos, incluindo o/a próprio/a estudante;

**PARA
TRABALHADORES/AS
ASSALARIADOS/AS**

Contracheques dos últimos três meses, anteriores à data de lançamento deste edital; OU Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2024 referente ao ano base de 2023, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2024 referente aos rendimentos de 2023; OU

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada obrigatoriamente das seguintes páginas: folha da foto (frente e verso), todas as folhas destinadas ao registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas, seguidas da próxima que esteja em branco, e a folha de Alteração de Salário mais atual (2024 ou 2023); OU

PDF completo da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) Digital disponível no aplicativo oficial Carteira de Trabalho Digital do Governo Federal. Neste documento em PDF devem constar todos os vínculos dos contratos de trabalho abertos e inativos e os dados de identificação do trabalhador; OU

Declaração de renda atualizada do empregador ou do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual esteja vinculado/a constando cargo, salário bruto do/a empregado/a e a data da contratação.

Declaração de renda atualizada (conforme **ANEXO VII – DECLARAÇÃO TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS (BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES/AS DE SERVIÇOS**) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/ a trabalhador/a rural e qual o tipo de atividade exercida; OU

PARA ATIVIDADE RURAL Declaração de Imposto de **Renda Pessoa Física** – DIRPF (todas as páginas) de 2024 referente ao ano base de 2023, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2024 referente aos rendimentos de 2023; OU

Declaração de Imposto de **Renda Pessoa Jurídica** – DIRPJ, (todas as páginas) de 2024 referente ao ano base de 2023, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2024 referente aos rendimentos de 2023; OU

Declaração de renda atualizada do **Sindicato Rural, Associação ou Cooperativa** constando CNPJ, endereço e telefone da sede do sindicato/associação/cooperativa, nome do/a trabalhador/a e valor bruto mensal da renda deste e atividade desenvolvida. A declaração deve estar devidamente preenchida, assinada, datada e carimbada pelo presidente do sindicato/associação/cooperativa ou profissional que o esteja representando na entidade.

ATENÇÃO!

Observação 1: Quem recebe recurso do **PRONAF** também deve apresentar a respectiva documentação comprobatória - Declaração de Aptidão do PRONAF atualizada obtido através do link: <https://smap14.mda.gov.br/extratodap/>;

Observação 2: Quem recebe recurso do **GARANTIA SAFRA** também deve apresentar a respectiva documentação comprobatória obtida através do link: <https://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmConsultarBeneficiario.aspx>

PARA BENEFICIÁRIOS/AS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL (QUEM RECEBE APOSENTADORIA, PENSÃO POR MORTE, AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DEFESO, BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA -BPC/LOAS, ENTRE OUTROS)

Comprovante atualizado de **Detalhamento de Crédito do INSS**, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamentode-beneficio/>

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos fotos de cartão magnético como comprovante de quaisquer benefícios da Previdência Social e/ou da Assistência Social;

Extrato do pagamento do INSS solicitado junto à agência bancária ou nos caixas eletrônicos; OU

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2024 referente ao ano base de 2023, ou seja,

**PARA
TRABALHADORES/AS
AUTÔNOMOS/AS, OU QUE
REALIZAM TRABALHOS
INFORMAIS (BICOS) OU
EVENTUAIS OU
PRESTADORES/AS DE
SERVIÇOS**

declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2024 referente aos rendimentos de 2023.

Declaração de renda atualizada (conforme **ANEXO VII – DECLARAÇÃO PARA TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS OU QUE REALIZAM ATIVIDADES INFORMAIS (BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES/AS DE SERVIÇOS**) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a qual o tipo de atividade exercida. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada; OU

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2024 referente ao ano base de 2023, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2024 referente aos rendimentos de 2023.

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2024 referente ao ano base de 2023, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2024 referente aos rendimentos de 2023; **OU**;

**PARA EMPRESÁRIOS E
MICROEMPREENDEDOR
ES INDIVIDUAIS**

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ, (todas as páginas) de 2024 referente ao ano base de 2023, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2024 referente aos rendimentos de 2023; **OU**

Microempendedor Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional DASN-SIMEI 2023 obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>

ACOMPANHADA da Declaração de renda atualizada (conforme **Anexo VII**) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a qual o tipo de atividade exercida. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada.

Pró-labore: recibo, com todas as informações necessárias sobre o empreendedor e o pagamento, **ou** Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore).

Decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, na qual conste o valor recebido; **OU**

**PARA QUEM RECEBE
PENSÃO ALIMENTÍCIA
E/OU AJUDA FINANCEIRA
DE TERCEIROS**

Declaração atualizada (**ANEXO VIII**) de quem recebe a Pensão Alimentícia e/ou Ajuda de Terceiros, na qual conste o valor recebido. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos como comprovante de pensão e/ou ajuda de terceiros, nem o saldo e nem extrato bancários de conta corrente ou poupança.

Contrato de locação, no qual conste nome do locador, locatário, período de vigência do contrato e valores; OU

**PARA QUEM POSSUI
RENDA PROVENIENTE DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Declaração Por Renda de Imóvel Alugado (**ANEXO IX**); OU

Declaração de Imposto de Renda **Pessoa Física** – DIRPF (todas as páginas) de 2024 referente ao ano base de 2023, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2024 referente aos rendimentos de 2023, constando o referido imóvel; OU

Declaração de Imposto de Renda **Pessoa Jurídica** – DIRPF (todas as páginas) de 2024 referente ao ano base de 2023, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2024 referente aos rendimentos de 2023.

OBSERVAÇÃO: Os termos constantes nos ANEXOS XI e XII NÃO DEVEM SER ENVIADOS no ato da inscrição, apenas após a emissão do resultado final e/ou convocações do/s cadastro/s de reserva e, somente, pelos/as estudantes selecionados/as para ingresso no Kit Odontológico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO/DE FAVOR

Eu, _____,
nacionalidade _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado/a à Rua/ Av. _____, nº _____,
Bairro _____, CEP _____, cidade _____,
estado _____,
declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que resido em moradia CEDIDA ()
ou DE FAVOR () por/com _____, CPF sob o nº _____,
grau de parentesco _____.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a declarante

Assinatura do/a responsável pela cessão do imóvel

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE UNIÃO OU SEPARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido
por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a

Bairro _____
CEP _____ e, _____, portador/a do RG nº _____,
emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
juridicamente capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades da lei, que convivemos em () União Estável ou ()
Separação de União Estável desde ____/____/____, de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de
constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes do Código Civil. Assim sendo, por ser o que foi aqui
declarado a mais pura expressão da verdade, assinamos esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a Declarante

Assinatura do/a Declarante

Testemunha

CPF nº: _____

RG nº: _____

Testemunha

CPF nº: _____

RG nº: _____

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DESPESAS COMPARTILHADAS

Eu, _____, RG.Nº _____,
_____, CPF Nº _____, residente e domiciliado/a à
Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de situação de moradia perante o Serviço Social
da PRAEC, que divido as despesas de:

() água () energia () internet () aluguel () condomínio () outros: _____

As pessoas que residem no domicílio e dividem as despesas deverão obrigatoriamente assinar abaixo:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

_____, _____ de _____ de _____.

(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a estudante

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO VI
DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por _____, inscrito/a
no CPF sob o nº _____, residente a _____ Bairro _____
CEP _____, declaro, **sob as penas da lei**, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, não possuir
rendimentos ou exercer qualquer tipo de atividade remunerada, não contribuindo para a renda familiar.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RENDA PARA TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS (INFORMAIS/BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES/AS DE SERVIÇOS

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
_____ Bairro _____ CEP _____, declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, trabalhar de forma autônoma e exercer a profissão (atividade
exercida) de _____, recebendo salário ou possuindo renda média mensal dos últimos
três meses de R\$ _____.

_____, _____ de _____ de _____ .
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/pracc ses.pracc@ufpi.edu.br

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA FINANCEIRA DE
TERCEIROS**

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
_____ Bairro _____ CEP _____, declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que recebo pensão alimentícia e/ou ajuda financeira de
_____ (nome da pessoa), grau de
parentesco/afinidade _____, sendo o valor médio dos últimos três meses de
R\$ _____.

_____, _____ de _____ de _____ .
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a Declarante

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RENDA POR IMÓVEL ALUGADO

Eu, _____, RG.Nº _____
_____, CPF Nº _____, residente e domiciliado/a à
Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de rendimentos perante o Serviço Social da
PRAEC, que sou proprietário de imóvel e que recebo renda por meio de aluguel(éis) no valor de
R\$ _____.

_____, _____ de _____ de _____ .
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a Declarante (Proprietário do Imóvel)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ALUGUEL INFORMAL

Eu, _____, RG.Nº _____
_____, CPF Nº _____, declaro, junto à Universidade Federal do Piauí (UFPI), que
resido no endereço Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____, pagando mensalmente o valor
de R\$ _____ pelo aluguel cobrado informalmente.

_____, _____ de _____ de _____ .
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a Declarante

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/pracc ses.pracc@ufpi.edu.br

ANEXO XI

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO KIT ODONTOLÓGICO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE KIT ODONTOLÓGICO EM COMODATO EM FAVOR DE ESTUDANTE BENEFICIADO PELO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 061517387/0001-34, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, bairro Ininga, CEP: 64.049-550, Teresina/PI, doravante denominada COMODANTE, neste ato, representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Gildásio Guedes Fernandes, e de outro lado, o (a) estudante (NOME, CPF, ENDEREÇO COMPLETO, ETC), doravante denominado COMODATÁRIO (A), têm entre si ajustado o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE DE KIT ODONTOLÓGICO EM COMODATO (empréstimo gratuito de material infungível), mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente TERMO tem por objeto o comodato de KIT ODONTOLÓGICO de propriedade da Comodante e descrito no Anexo I, em favor do (a) Comodatário (a), que ficará em sua posse e responsabilidade até a conclusão das disciplinas clínicas, quando terá que devolver à Comodante todos os materiais recebidos em até 15 dias, em condições de uso, para atender a outros estudantes que necessitem do benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA

O programa de apoio acadêmico que reveste este Termo se destina prioritariamente a alunos do Curso de Odontologia desta IFES que tenha comprovada vulnerabilidade social, avaliada pelo Serviço Social da PRAEC, após inscrição de acordo com edital específico, conforme calendário universitário.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações do (a) comodatário (a):

3.1 – zelar pela integridade do KIT ODONTOLÓGICO, conservando-o em perfeito estado;

3.2 – devolver o KIT ODONTOLÓGICO, nestes termos:

3.2.1 – o (a) Comodatário (a) deverá devolver o KIT ODONTOLÓGICO em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Primeira, como no caso de sua rescisão antecipada (item 3.3 e seguintes);

3.2.2 – A devolução do KIT ODONTOLÓGICO deverá ser realizada em até 15 dias após a conclusão das disciplinas clínicas do Curso de Odontologia e ANTES DA COLAÇÃO DE GRAU, com data a ser definida pela CACOM/PRAEC, considerando a previsão do encerramento do período, a cada semestre letivo;

3.2.3 – A conferência dos instrumentais devolvidos será realizada pelo Serviço Odontológico da PRAEC, que registrará em ficha própria e providenciará o Termo de Devolução ao (à) Comodatário (a), bem como emitirá a DECLARAÇÃO DE NADA CONTA junto a CACOM/PRAEC;

3.2.4 – No caso de perda, roubo, furto ou dano a algum item constante no KIT ODONTOLÓGICO, o Comodatário (a) deverá ressarcir à Comodante pelos prejuízos causados, repondo o item de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

3.2.5 - Caso o aluno não realize a devolução do KIT no período determinado será instaurado processo administrativo próprio solicitando que não seja expedido o diploma de conclusão de curso do aluno junto a PREG/UFPI e a devolução dos itens ou restituição ao erário do valor estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor comercial do KIT, junto a CGU/UFPI.

3.3 – Do cancelamento

3.3.1 - O benefício poderá ser cancelado antes do prazo estipulado no *caput* da Cláusula Primeira quando houver:

3.3.1.1 – trancamento do curso;

3.3.1.2 – transferência do (a) aluno (a) desta IFES, seja a que título for, para outra IES, pública ou privada;

3.3.1.3 – jubileamento da UFPI

3.3.1.4 – identificação de fraude na comprovação da condição de cotista e de vulnerabilidade social.

3.3.1.5 – não seguir os critérios de manutenção e/ou melhoria do rendimento acadêmico no curso conforme orientação do Serviço Pedagógico da PRAEC.

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Responsabilidade em Comodato de Kit Odontológico em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Teresina, _____, _____ de 2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
COMODANTE

COMODATÁRIO/A (ESTUDANTE)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec

ANEXO XII

TERMO DE CONCORDÂNCIA DO SERVIÇO DE APOIO PEDAGÓGICO KIT ODONTOLÓGICO

1. O rendimento acadêmico do (a) estudante será acompanhado pelo Serviço de Apoio Pedagógico (SEPE) da PRAEC e dos Núcleos de Assistência Estudantil (NAE's), a partir do momento em que o (a) estudante ingressar em um ou mais benefício(os) vinculado(s) a PRAEC.
2. Para efeito de acompanhamento do rendimento acadêmico do (a) estudante beneficiário e da manutenção do benefício, será considerada a Média Semestral (MS) correspondente ao resultado da soma das médias obtidas nas disciplinas cursadas no período, dividida pelo número total das disciplinas.
3. O(a) estudante que apresentar Média Semestral abaixo de 7,0 (sete) na vigência do benefício, excetuando-se no ingresso do mesmo, terá até dois semestres para alcançar a meta estabelecida no Quadro 1, sob pena de desligamento, salvo em situações a serem analisadas pelos serviços da PRAEC/NAE's, conforme a natureza de cada caso e, quando necessário, encaminhado à Procuradoria Geral da União para análise jurídica.

§ 1º A Média Semestral abaixo de 7,0 (sete) será a mais aproximada dos valores apresentados no Quadro 1.

§ 2º A meta a ser alcançada será a Média Semestral mínima conforme Quadro 1.

§ 3º Caso o (a) estudante conteste o desligamento, a solicitação de reconsideração deve acontecer por meio de processo, devidamente documentado, via protocolo geral, e no caso dos NAEs, via protocolo local, encaminhado ao NAE.

Quadro 1. Média Semestral e Metas a serem alcançadas por estudantes em acompanhamento pedagógico.

MS	0	0,5	1	1,5	2	2,5	3	3,5	4	4,5	5	5,5	6	6,5
META	4	4,2	4,5	4,7	5	5,2	5,5	5,7	6	6,2	6,5	6,7	7	7

4. Estudantes que ingressarem concomitantemente no curso e no Benefício terão que atingir a Média Semestral 7,0 (sete) no semestre em curso. Caso não consigam, terão mais um semestre para alcançar a meta estabelecida conforme Quadro 1 **§ 1º, do item 3.**

5. Caso o (a) estudante alcance a meta estabelecida conforme Quadro 1 **§ 1º, do item 3**, mas permanece com Média Semestral abaixo de 7,0 (sete), terá que cumprir novamente com a mesma regra do Quadro 1, até que alcance Média Semestral igual ou superior a 7.0 (sete).

6. O(a) estudante beneficiário da assistência estudantil da PRAEC/NAE deverá buscar apoio e orientação no SEPE quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico no decorrer do período e comparecer às convocações sempre que for solicitado(a).

7. A convocação será feita pelo *e-mail* informado no SIGAA e ficará a cargo do(a) estudante a responsabilidade de verificação e a atualização em caso de mudança.

8. O(a) estudante que não comparecer à convocação do SEPE no prazo estabelecido, estará sujeito ao desligamento do benefício.

9. No caso de desligamento, para ter direito ao retorno do benefício, o (a) estudante deverá encaminhar processo devidamente documentado ao Serviço de Apoio Pedagógico da PRAEC e NAE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, justificando os motivos do não comparecimento, para que seja emitido parecer do SEPE, com apoio de outros Serviços do NAE, conforme cada caso.

10. O não comparecimento a duas convocações do SEPE, no prazo vigente do mesmo benefício, acarretará desligamento, salvo em situações a serem analisadas pelos serviços da PRAEC/NAE's, conforme descrito no item 3, em seu § 3º.

11. O (a) estudante beneficiário deverá estar matriculado em 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas/aula por semestre, salvo no caso de estudante graduando (a) ou formando (a) ou em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços do PRAEC/NAE's, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

12. O (a) estudante será automaticamente desligado do benefício ao qual está vinculado, nas seguintes situações:

I - Em caso de trancamento que comprometa o critério descrito no item 11(onze);

II - Caso apresente reprovação em todas as disciplinas matriculadas no semestre durante a vigência do benefício;

III - Caso apresente reprovação por falta e índice de rendimento acadêmico semestral abaixo de 7 (sete) por 2 (dois) semestres consecutivos, salvo em caso de justificativa comprovada mediante documentação comprobatória via processo protocolado pelo próprio (a) estudante beneficiário (a).

IV - Caso o (a) estudante não tenha matrícula curricular ativa (referente à matrícula das disciplinas no curso) será desligado (a) do programa ao qual está vinculado, mesmo (a) estando com matrícula institucional ativa.

Nome: _____

Curso: _____ Matrícula: _____

Benefício: _____ Telefone(s): _____

E-mail: _____

_____, _____ de _____ de _____.

(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a estudante (por extenso)

Assinatura do/a Pedagogo/a

